

Recomendação 1/2022
Comissão de Acompanhamento dos Produtos de Apoio
Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio

Preâmbulo

A Comissão de Acompanhamento de Produtos de Apoio (CAPA) foi criada através do Despacho Conjunto n.º 3128/2013, dos Secretários de Estado do Emprego, Adjunto do Ministro da Saúde, do Ensino Básico e Secundário e da Solidariedade e da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 27 de fevereiro de 2013, tendo por objetivo centralizar informação sobre a execução física e financeira das entidades financiadoras no âmbito do financiamento dos produtos de apoio. É ainda nesta sede que são debatidos assuntos relacionados com eventuais constrangimentos do Sistema, tentando encontrar as melhores soluções e respostas, com vista à agilização de processos e simplificação de procedimentos.

A atuação desta Comissão deverá ter sempre por base os princípios gerais da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promovendo a sua plena e efetiva participação na sociedade em condição de igualdade com os demais. Deverá tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação com base na deficiência em qualquer contexto e promover a sensibilização da sociedade relativamente às pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos seus direitos e dignidade.

Foi considerada a necessidade, pelos representantes na CAPA, de se clarificarem alguns procedimentos comuns ao nível do financiamento dos produtos de apoio no âmbito do Sistema de atribuição de Produtos de Apoio (SAPA)ⁱ, mais propriamente no âmbito das prescrições efetuadas para a atribuição de produtos de apoio às pessoas com deficiência e/ou incapacidades, tendo a CAPA redigido a presente recomendação, dirigida ao conjunto de atores que atuam dentro do SAPA.

Enquadramento

Em sede de CAPA, foi manifestada a importância de ser dada uma particular atenção à matéria da avaliação e prescrição dos produtos de apoio para posterior financiamento no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), e seus procedimentos, que se devem pautar

por uma eficiente aplicação dos dinheiros públicos, com uma resposta que se quer alargada, e garantindo sempre, como primeira linha de atuação, os direitos das pessoas com deficiência.

Para assegurar o bom desempenho do SAPA, foram salientados alguns considerandos sobre o funcionamento deste Sistema, nomeadamente no que respeita aos procedimentos aplicados: as prescrições efetuadas pelas equipas multidisciplinares das entidades prescritoras, que são designadas pelas respetivas entidades financiadoras do SAPA, e a qualidade e monitorização dos processos em análise, tendo em conta a necessidade de capacitação das equipas para uma melhoria do trabalho realizado.

Realça-se ainda o dever da boa aplicação das verbas que são disponibilizadas para este fim, através de despacho anual publicado em Diário da República, com vista ao alargamento do número de pessoas abrangidas por este Sistema, tendo por base a garantia de que o produto deve sempre satisfazer as necessidades reais da pessoa.

Considerando que:

1. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência dispõe que cabe aos Estados Partes garantir a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, com o maior nível de independência possível, facilitando o acesso a ajudas de mobilidade através de dispositivos e tecnologias de apoio;
2. A Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência, dispõe que compete ao Estado o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados, com vista a uma maior autonomia e adequada integração por parte daquelas pessoas;
3. O Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, que criou o SAPA, tem como objetivo a realização de uma política global, integrada e transversal de resposta às pessoas com deficiência e/ou incapacidade de forma a compensar e atenuar as limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da deficiência ou da incapacidade temporária através, designadamente:
 - a) Da atribuição de forma gratuita e universal de produtos de apoio;

b) Da gestão eficaz da sua atribuição mediante, designadamente, a simplificação de procedimentos exigidos pelas entidades e a implementação de um sistema informático centralizado;

c) Do financiamento simplificado dos produtos de apoio.

4. Compete à CAPA, a identificação de eventuais falhas nos serviços, bem como a sua análise e devido acompanhamento;
5. A Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) define atividade como a realização de uma tarefa e a participação como o envolvimento numa situação de vida. A CIF permite ainda classificar o ambiente físico, social, políticas e atitudes face às pessoas com deficiência, ou incapacidade, na componente de fatores ambientais como barreiras ou facilitadores e é utilizada pela Organização Mundial de Saúde como quadro de referência na área da reabilitação (Organização Mundial de Saúde, 2004).
6. A Comissão entendeu que, para o cumprimento do desiderato estabelecido no Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, na sua redação atual, é importante ter presente os conceitos nele previstos.

Para o efeito, nos termos do art.º 4, do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, entende-se por:

- a) «Pessoa com deficiência» aquela que, por motivos de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e participação em condições de igualdade com as demais pessoas;
- b) «Pessoa com incapacidade temporária» aquela pessoa que por motivo de doença ou acidente encontre, por um período limitado e específico no tempo, dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a sua atividade e participação diária em condições de igualdade com as demais pessoas;
- c) «Produtos de apoio» qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa com deficiência ou incapacidade, especialmente produzido ou disponível que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional ou de participação;

- d) «Entidades prescritoras» a entidade, serviço, organismo ou centro de referência à qual pertence a equipa técnica multidisciplinar ou o médico que procede à prescrição;
- e) «Entidades financiadoras», as entidades que participam a aquisição do produto de apoio com base numa prescrição passada por entidade prescritora;
- f) «Equipa técnica multidisciplinar» a equipa de técnicos com saberes transversais das várias áreas de intervenção em reabilitação, integrando, designadamente, médico, enfermeiro, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, terapeuta da fala, psicólogo, docente, recorrendo quando necessário a outros técnicos em função de cada uma das situações, nomeadamente técnicos de serviço social, protésicos, engenheiros e ergonomistas, de forma a que a identificação dos produtos de apoio seja a mais adequada à situação concreta, no contexto de vida da pessoa.

Assim, a CAPA emite a seguinte Recomendação:

1. A prescrição de produtos de apoio é sempre precedida de uma avaliação, que deve ser multidisciplinar, e que incida sobre a situação concreta de cada pessoa, do seu contexto e das suas necessidades, atendendo aos fatores físicos, sociais e ambientais em que a mesma se insere, por forma a que o produto prescrito seja o adequado e imprescindível para a situação, promovendo a funcionalidade da pessoa;
2. As entidades prescritoras, na avaliação de cada situação específica, devem ter sempre presente que o produto de apoio prescrito deverá responder de forma inequívoca às necessidades da pessoa no que se refere à compensação, atenuação ou neutralização das “limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da interação entre as alterações funcionais ou estruturais de caráter temporário ou permanente e as condições do meio” (Despacho n.º 7225/2015, de 1 de julho); assim, importa ter sempre presente a análise do custo/benefício de cada produto de apoio face à situação particular de cada pessoa. Importa ainda realçar que não devem ser prescritos produtos com características que vão para além destes objetivos, tendo por base a boa aplicação das verbas anualmente disponibilizadas para este efeito, de forma a que todos os cidadãos possam ter acesso, em tempo útil, aos produtos de apoio de que necessitam.
3. As entidades financiadoras devem articular diretamente com as entidades prescritoras no sentido do objetivo último do SAPA, numa lógica de simplificação dos processos e procedimentos, tendo em conta a melhor resposta às pessoas, assim como, a eficiência na utilização dos dinheiros públicos;

4. As entidades prescritoras devem monitorizar a qualidade das prescrições que efetuam numa lógica de satisfação das necessidades reais das pessoas face ao objetivo esperado. A monitorização deve ser efetuada através do acompanhamento da pessoa após a aquisição do Produto de Apoio, promovendo-se desta forma uma maior qualidade do serviço prestado;
5. Todas as entidades que integram o SAPA devem procurar implementar sistemas de qualidade e de gestão de riscos por forma a otimizar o seu desempenho;
6. Por último, e a fim de promover a concretização dos objetivos acima mencionados, a CAPA considera essencial o compromisso das entidades envolvidas neste Sistema para a capacitação dos técnicos que constituem as equipas multidisciplinares de cada entidade prescritora. As entidades prescritoras necessitam, não só de orientações concretas, mas também de uma articulação muito estreita com as entidades financiadoras de forma a que se promova, quer uma maior qualidade técnica, quer um entendimento único relativamente ao SAPA por parte de todos os envolvidos no processo.

i A Comissão de Acompanhamento dos Produtos de Apoio é coordenada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., e integra um membro do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., um membro do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. e um membro da Direção da Direção-Geral da Saúde, um membro da Direção da Direção-Geral da Educação, um membro do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., um membro da Direção da Associação Portuguesa de Deficientes, um membro da Direção da Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal e um membro da Direção da Cooperativa Nacional de Apoio a Deficientes, conforme Despacho Conjunto n.º 3128/2013, dos Secretários de Estado do Emprego, Adjunto do Ministro da Saúde, da Ensino Básico e Secundário e da Solidariedade e da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 27 de fevereiro de 2013.